

Protocolo de Cooperação

Entre:

Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa | Centro de Arbitragem Comercial (adiante abreviadamente designado por CAC), Instituição de Arbitragem de direito português, reconhecida por Despachos do Ministro da Justiça ao abrigo do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, n.º 89, em Lisboa, neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Mariana França Gouveia; e

Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de São Tomé e Príncipe (adiante abreviadamente designado por CA-CCIAS), criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/2020, de 14 de dezembro, com sede na Avenida da Independência, CP 76 – S. Tomé, São Tomé e Príncipe, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Dr.ª Edinha Soares Lima,

Considerando:

Que o **CAC** e o **CA-CCIAS** reconhecem a crescente importância da arbitragem como meio alternativo de resolução de litígios no âmbito comercial e têm em vista a promoção de um ambiente de negócios mais seguro, eficiente e harmonioso em ambos os países;

A partilha de valores comuns de justiça, imparcialidade e transparência na administração de disputas e o comprometimento das duas instituições em estreitar os laços de cooperação, a fim de desenvolverem sinergias que contribuam para o fortalecimento da arbitragem como ferramenta eficaz de resolução de conflitos;

O interesse comum na promoção da arbitragem como meio eficaz, acessível e célere de resolução de litígios comerciais, cientes de que representa um passo importante no fortalecimento das relações entre os dois centros de arbitragem;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação (de ora em diante designado por “Protocolo”), que se rege nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO

O presente Protocolo visa a cooperação e o desenvolvimento de atividades entre o CAC e o CA-

CCIAS, tendo como objetivo primordial a promoção e o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas na administração dos meios alternativos de resolução de litígios, bem como o fortalecimento das capacidades institucionais e técnicas dos Signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA - COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para os fins do presente Protocolo, a cooperação técnica entre o CAC e o CA-CCIAS pode assumir alguma das seguintes formas, sem prejuízo de outras formas de colaboração e cooperação mútuas que possam vir a ser acordadas entre os Signatários:

- a) Intercâmbio de experiências, conhecimentos e estudos no domínio da formação profissional;
- b) Disseminação sistematizada de informações e promoção de ações de divulgação e de intercâmbio de documentação, resultantes das atividades de cada uma das entidades;
- c) Consultorias técnicas;
- d) Estágios pedagógicos e profissionais de curta duração;
- e) Cursos, seminários e outras formações voltados para árbitros, peritos e outros profissionais envolvidos na arbitragem, os quais poderão ser ministrados presencialmente ou por meios de comunicação à distância;
- f) Qualquer outra modalidade de cooperação a acordar entre os Signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Para a implementação do objeto do presente Protocolo, os Signatários comprometem-se a:

- a) Disponibilizar, no quadro das possibilidades concretas de cada Signatário, pessoal técnico para acompanhar, desenvolver e participar nas atividades aprovadas ao abrigo do Protocolo;
- b) Receber, quando conveniente, nas suas instalações os técnicos indicados para participar nos eventos ou visitas;
- c) Dentro das respetivas linhas estratégicas, divulgar as ações conjuntas objeto deste Protocolo, fazendo referência à colaboração de ambos os Signatários nos trabalhos a desenvolver;
- d) Promover, quando tido por conveniente, a participação e integração de instituições homólogas, ou outras, cuja finalidade seja coincidente com a do presente objeto; e

- e) Disponibilizar, reciprocamente, informações, elementos e dados necessários ao desenvolvimento das atividades a realizar no âmbito deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

1. Cada Signatário manterá a sua independência e autonomia, respeitando os seus regulamentos próprios e as normas aplicáveis na sua jurisdição.
2. Este Protocolo não interfere na estrutura organizacional ou nas operações internas de cada Signatário.

CLÁUSULA QUINTA - DEVER DE SIGILO

Ambos os Signatários garantem o cumprimento do dever de sigilo, relativamente às informações que no âmbito do Protocolo lhes sejam disponibilizadas.

CLÁUSULA SEXTA - CUSTOS

1. O presente Protocolo não implica qualquer obrigação de natureza financeira de um Signatário em relação ao outro, nem dá lugar a nenhuma indemnização ou transferência de recursos financeiros.
2. Desta forma, cabe a cada um dos Signatários assumir as suas próprias despesas, no decurso da implementação do presente Protocolo, em função da respetiva disponibilidade orçamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura por ambas as partes e é válido por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhum dos Signatários o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Protocolo constitui o acordo integral entre os Signatários e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre eles, escritos ou orais, anteriores à data da sua celebração.
2. Durante a vigência do Protocolo e sem prejuízo do cumprimento do disposto na lei, podem ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por

adenda, através de documento escrito assinado por ambas partes, passando todas as adendas a fazer parte integrante do Protocolo.

3. Nenhum dos Signatários pode ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste Protocolo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

E por terem de livre vontade assim convencionado, ambos os Signatários assinam o Protocolo, num total de 4 páginas, em 2 (dois) exemplares originais, ficando cada parte com um exemplar de igual valor.

Assinado em Lisboa, 24 de janeiro de 2025.

Pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa | Centro de Arbitragem Comercial (CAC)

Mariana
Franca
Gouveia

Digitally signed by
Mariana Franca Gouveia
Date: 2025.02.08
06:47:33 Z

Mariana França Gouveia

Presidente

Pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços (CACCAS)

Edinha Soares Lima

Edinha Soares Lima

Diretora Executiva

